

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002/2019 ADESÃO ATA

Nº 006-S/2019 RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Nº 006-S/2019 RET.

SRP Nº 005/2019 ATA

SRP Nº 003/2019 RESULTADO/HOM.

TERMO ADITIVO

1º AD. CONT. Nº 053-S/2018 HOM.

TOMADA DE PREÇOS

Nº. 001/2019 IMPUGNAÇÃO

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PRISIONAIS –
CONAP

CONTRATOS

Nº 080/2019

DECRETO

Nº 13.252; Nº 13.253; Nº 13.254; Nº 13.255; Nº 13.256

PORTARIA

N.º 9.151; N.º 9.152; N.º 9.153; N.º 9.154



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002/2019 ADESAO ATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95

AVISO DE ADESAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Itabuna-BA.

ENDEREÇO: Av. Princesa Isabel, 678, São Caetano

ÓRGÃO ADESO: Secretaria Municipal de Saúde

ADESAO PARCIAL: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019

OBJETO: futura e eventual **AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS** de acordo com as necessidade da Secretaria de Saúde.

FORNECEDOR: R & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no **CNPJ/MF nº 10.302.648/0001-76**, ADESAO A 100% DA ATA no valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DATA DA ATA: 08/03/2019.

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

DATA DA ADESAO: 08/04/2019

AUTORIZADO POR: Ofício 029/2019-LIC – Prefeitura Municipal de Itabuna-BA.

Itabuna, 08 de abril de 2019

ROGER BENICÁ
Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preço.
Art. 9º do Decreto Municipal 9.408/2011.



Nº 006-S/2019 RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-S/2019

AVISO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Município de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira após análise da impugnação interposta pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, contra o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2019**. Decide indeferir a solicitação efetuada pela recorrente mantendo assim a data de abertura do certame para o dia marcado. Demais informações das 09:00 as 15:00 no setor de licitações, informações Pelo Telefone (73) 3214-1441. Nayanne Silva Lima. Pregoeira. Itabuna - BA, 08 de abril de 2019.



Nº 006-S/2019 RET.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-S/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Município de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA SEM EFEITO** o item 5.8 do Anexo I, do Termo de Referência do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2019**. Demais informações das 09:00 as 15:00 no setor de licitações, informações Pelo Telefone (73) 3214-1441. Nayanne Silva Lima. Pregoeira. Itabuna - BA, 08 de abril de 2019.



SRP Nº 005/2019 ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela Sr Roger Benicá, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOEM edição 3.796 páginas 27 e 28 em 28 de março de 2019, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: EASYCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.877.138/0001-39, localizada no endereço, Rua Amado Coutinho, 397, loja 01, Iéreo, Brotas, Salvador-BA, CEP 40.285-500 telefone (71) 3034-2893, neste ato representada pelo sócio Sr. Rogerio Martins da Rocha , inscrito no CPF nº 961.550.515-34, portador do RG nº 0707566002, residente e domiciliado na Rua Comendador Pereira da Silva, nº 135, Edifício Marques Herval, ap 201, Brotas, Salvador-BA.						
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIDOR Processador – Intel Xeon E5-2620 V3 2.4Ghz, 15M Cache, 8.00GT/s QPI, Turbo HT, Núcleos/12T (85W) Max Mem 1866Mhz. Configuração de chassi – Chassis para até 8 HD's de 3.5". Configuração Térmica do Processador – 2 CPU Standard. Tipo de Velocidade de Memória DIMM – RDIMMs de 2400MT/s. Memória – 32 GB RDIMM, 2400/s, Dual Rank, x8 Data Width, BCC expansível até 128 GB. Configuração RAID – RAID 5 para Controladoras H330/H730/H730p de 3 a 16 HDDs ou SSDs. Controladora RAID – Controladora RAID PERC H730, 1GB NV Cache. Hard Drives – 4 x2TB 7.2K, RPM, SATA 6Gbps, 3.5in Hot-plug Hard Drive. Placa Auxiliar de rede – Placa Auxiliar de Rede Broadcom 5720 Quatro Portas de 1 Gbit. Gerenciamento de Sistemas Integrado – Idrac8 Express, Controladora de Acesso Remoto Integrado. Gerenciamento de	UND	04	DELL REF: R540	R\$ 18.625,00	R\$ 74.500,00

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

	Sistemas Integrado – OpenManage Essentials, Gerenciamento e configuração de servidor. Driver Óptico Interno – DVD+-RW, SATA interno para x16 +x16 e x32 Chassis. Trilhos Deslizantes ReadyRais com organizador de cabos. BIOS e Ajuste de Configuração – Performace BIOS Setting. Fonte de Alimentação Redundante Hot Plug, 750W. Cabo de Força – (2) Cabo de alimentação, C13, BR14136, 6 pés/1,8 metros, 250V, 10°, para Brasil. PCIe Riser – Risers com até 6x8 PCIe Slot + 1x16 PCIe Slots. Formato – Rack de 2U.					
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 74.500,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS)						
LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ACCESS POINT (AP'S) – CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS. Interfase: 1 porta Ethernet 10/100/1000. Reset Wi-Fi 802.11 a / b / g / n / ac. Método de alimentação Passive Power over Ethernet (24V), Power Supply 24V, 0.5A Gigabit PoE Adaptador incluído BSSID por Radio. Nível de Segurança: WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES, 802.11. Certificações: CE, FCC, IC Montagem: Parede / teto (Kit incluído). Antenas integradas de 2,4 GHz com Polaridade tripla de 3dBi. Antenas integradas de 5GHz com Polaridade dual de 6dBi. Potência Máxima de saída: 27dBm a 2.4GHz y 22dBm a 5GHz Taxa de dados suportado: 802.11n – 6,5Mbps to 300 Mbps (MC50-MC515, ht 20/40); 802.11b – 1, 2, 5.5, 11 Mbps; 802.11g – 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54Mbps.Número de clientes: 200	UND	15	UBIQUITI MODELO UNIFI UAP AC IR	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
	FIREWALL DE HARDWARE de última geração (UTM) – CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS. Características técnicas: Limite mínimo de usuários recomendados: 1000. Security processing cores: 10 Interfaces: 2 x 10-GbE SFP+, 4 x 1-GbE SFP, 12 x 1 GbE, 1 GbE Management, 1 Console. Maximum Speed: 9 Gbps. UTM Speed: 1.60 Gbps. VPN Speed: 4.5 Gbps. Site-to-Site VPN Tunnels: 4000. Bundled Global VPN Client Licenses: 2,000 (4,000). SSL VPN licenses: 2 (50 Available). Maximum Connections: 750000	UND	01	DELL MODELO TZ600	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
	MINI RACK DE PAREDE 3U. Características técnicas: Estrutura soldada composta por quatro colunas, base e teto fabricados em chapa de aço espessura de 1,06. Postas Porta Frontal fabricadas em chapa de aço com espessura de 1,06 mm, visor em acrílico, "fecho" e chaves Yale. Base fabricada em chapa de aço com espessura de 1,06 mm com abertura para passagem de cabos. Plano Dois planos de montagem fabricados em chapa de aço com espessura de 1,50 mm com furação de 1/2 em 1/2 U. Altura	UND	10	WBX RACK 03 U	R\$ 168,80	R\$ 1.688,00

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Externa 20cm. Largura Externa 57cm. Altura Útil 13cm.					
STORAGE 4 BAIAS 16TB - CONFIGURAÇÕES MINIMAS. Características técnicas: CPU Processador Intel Celeron N3150 1.6GHz Quad Core Ponto flutuante Sim. Criptografia por hardware (AES-NI). GPU Intel Graphics HD 8ª geração. Memória do sistema 4GB (2x 2GB) Memória expansível 8GB. Slots de memória total 2, SODIMM DDR3L-1600. Memória flash 512MB. Número máximo de Hard Drive 4. Gavetas para disco rígido HD e SSD Hot-swappable 2.5" ou 3.5" SATA 3 e 6Gb/s. Porta LAN 4x porta Ethernet Gigabit. USB 4x portas USB3.0 (Frontal:1, Traseira:3) suporte a impressora USB, pen drives e USB UPS etc. Saída de vídeo 2x HDMI, suporta até 4K 2160P Ultra HD. Entrada de áudio 2x 6,3mm para microfones (microfones dinâmicos). Saída de áudio Line Out (para amplificador ou amplificador de headphone). Indicadores LED Status, USB, HDD 1-4. Painel LCD Visor mono-LCD com luz de fundo. Botões Sistema / Botão de alimentação, botão de backup-em-um-toque USB, botão reset outra interface porta de console (manutenção do sistema). Alarme sonoro Aviso de sistema. Forma Torre, desktop. Nível de som Pressão sonora (LpAm): 19,7 dB (A). Temperatura 0-40°C. Umidade Relativa 5 ~ 95% RH sem condensação, bulbo úmido: 27°C. Fonte de energia adaptador 65W AC, 100-240V. Ventilador 12 centímetros de ventilador silencioso (12V DC). Com no mínimo 2 HD's de 4 TB cada.	UND	01	ASUSTOR MODELO AS6204t	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 34.288,00 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição de materiais de construção para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 29 de março de 2020, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.
- 5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019**.
- 5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

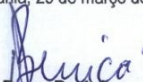
Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo

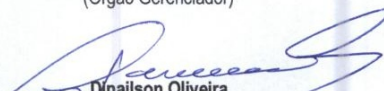


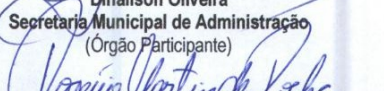
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 29 de março de 2019.


Roger Benica
Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)


Dinailson Oliveira
Secretaria Municipal de Administração
(Órgão Participante)


EASYCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF nº 18.877.138/0001-39
Rogerio Martins da Rocha
CPF nº 961.550.515-34 RG nº 0707566002
Representante/Fornecedor

18.877.138/0001-39

EASYCON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Rua Comendador Pereira da Silva, Nº 28B
Brotas - CEP: 40.285 - 040

Salvador - BA



SRP Nº 003/2019 RESULTADO/HOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

A Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93, e nas disposições do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2019**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, FRALDAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, decide habilitar e declarar vencedora da presente licitação a(s) empresa(s) abaixo:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S): SÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HOSPITALARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 06.980.414/0001-00, com o total para o lote 01: R\$ 30.849,00 (trinta mil oitocentos e quarenta e nove reais) e lote 03: R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais); **POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 29.687.668/0001-30** com o valor total para o lote 02: R\$ 5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global por lote.

Itabuna, 08 de abril de 2019 – Evelin S. de Castro – Pregoeira.



AVISO

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação do município de Itabuna, homologa e ratifica o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2019, que tem como objeto: **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, FRALDAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Empresa(s) vencedora(s): **SÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HOSPITALARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 06.980.414/0001-00**, com o total para o lote 01: R\$ 30.849,00 (trinta mil oitocentos e quarenta e nove reais) e lote 03: R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais); **POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 29.687.668/0001-30** com o valor total para o lote 02: R\$ 5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais). Itabuna, (BA) 08 abril de 2019. Nilmecy Santos Gonçalves – Secretária de Educação.



TERMO ADITIVO

1º AD. CONT. Nº 053-S/2018 HOM.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

**AVISO
HOMOLOGAÇÃO TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 053-S/2018** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-S/2018, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA E, Nº 111, BANCO RASO – ITABUNA, A SER UTILIZADO PELO LOCATÁRIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGA – CAPS AD.** Tendo como Contratado: MANOEL SANTOS DE JESUS. CPF Nº 433.323.315-15, conforme Contrato. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do contrato por 01 (um) ano, com termo final em 02/03/2020. Itabuna, 01 de março de 2019. Jozimar Salles Aguiar - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 053-S.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-S/2018. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 053-S/2018. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** – Contratado: **MANOEL SANTOS DE JESUS** CPF Nº 433.323.315-15 Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA E, Nº 111, BANCO RASO – ITABUNA, A SER UTILIZADO PELO LOCATÁRIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGA – CAPS AD.** Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do contrato por 01 (um) ano, com termo final em 02/03/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura: 01 de março de 2019. Jozimar Salles Aguiar - Secretário Municipal de Saúde.



TOMADA DE PREÇOS

Nº. 001/2019 IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
AVISO DE IMPUGNAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019**

O Município de Itabuna torna público, para conhecimento dos interessados, que SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF Nº 16.302.614/0001-68, apresentou impugnação ao edital da Tomada de Preço nº 001/2019. A presente impugnação ao edital encontra-se disponível para vistas aos interessados no setor de licitações situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano – Itabuna-BA, das 09:00 às 15:00 hs. Roger Benicá. Comissão de Licitação. Itabuna - BA, 08 de abril de 2019.



OUTROS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PRISIONAIS –
CONAP**



CONAP/ITABUNA

Órgão/Sigla: CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PRISIONAIS -
CONAP/ITABUNA

Natureza Jurídica: ÓRGÃO COLEGIADO

Vinculação: VARA DE EXECUÇÕES PENAS E PENAS ALTERNATIVAS DE
ITABUNA-BA

Finalidade: COLABORAR COM A VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA
COMARCA DE ITABUNA E COM OS DEMAIS ÓRGÃOS
ENCARREGADOS E RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS
PENITENCIÁRIOS DO ESTADO.

Criação: ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NA CIDADE DE ITABUNA-BA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017



REGIMENTO INTERNO

REUNIÃO DO CONAP ITABUNA REALIZADA EM 16/08/2018

Faz publicar o Regimento Interno do
Conselho da Comunidade para Assuntos
Prisionais – CONAP- Itabuna-BA

**O CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PRISIONAIS - CONAP,
no uso de suas atribuições, e com a aprovação em Reunião realizada em
16/08/2018,**

Publica:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PRISIONAIS - CONAP

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º - O CONAP, composto por instituições da sociedade civil organizada, com prazo de duração indeterminado é uma entidade sem fins lucrativos, instalada a partir da ata nº 01/2017, em 23 de fevereiro de 2017, atendendo ao disposto no art. 80 e seguintes da Lei Federal nº 7.210, de 11-07-84 (Lei de Execução Penal).

Art.2º - O ingresso de novas instituições no CONAP será deliberado nas assembleias gerais, mediante aprovação por maioria simples.



§ 1º: As entidades civis e religiosas interessadas em compor o CONAP, deverão comprovar, documentalmente, estarem constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, no âmbito municipal.

§2º - As instituições que compõem o CONAP devem indicar seu representante na forma regimental estabelecida por cada instituição.

Art. 3º - Compete ao CONAP - colaborar com a Vara de Execuções Penais da Comarca de Itabuna e com os demais órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado, sem, contudo, interferir ou substituir as funções do Estado, nas seguintes atividades:

- I - Visitar os estabelecimentos prisionais localizados no município, pelo menos uma vez por mês, com amplo acesso a todas as suas áreas, inclusive sem prévio aviso;
- II - Entrevistar as pessoas custodiadas no Conjunto Penal de Itabuna ou em outras unidades prisionais localizadas neste município e encaminhar denúncias e solicitações às autoridades competentes;
- III - Apresentar relatórios mensais ao Juiz, ao Promotor Criminal e ao Defensor Público, que o encaminhará ao Conselho Penitenciário Estadual e demais órgãos competentes, quando necessário;
- IV - Realizar diligências perante os Poderes Públicos para garantir a destinação de recursos materiais e humanos para melhor assistência aos internos e/ ou egressos do sistema prisional da comarca de Itabuna;
- V - Zelar para que as pessoas custodiadas tenham assegurados os seus direitos humanos à saúde, integridade física, moral e psicológica, alimentação e vestuário, previdência social, trabalho e remuneração, lazer, exercício de atividades intelectuais, assistência jurídica, educacional e religiosa, proteção contra



publicações sensacionalistas, entrevista reservada com seus advogados, visita do cônjuge, companheira, parentes e amigos, nos dias determinados, igualdade de tratamento, audiência especial com autoridades públicas, sigilo de correspondência, representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito próprio ou alheio, dentre outros;

- VI - Dar assistência a/o reeducando/a e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições;
- VII - Estimular a ressocialização por meios e formas adequadas a cada caso e integrar as comissões de avaliação dos programas de ressocialização;
- VIII - Estabelecer parcerias com empresas e órgãos públicos para a oferta de vagas de trabalho ao/a reeducando/a em regime semiaberto, aberto ou em liberdade condicional, bem como ao/a egresso/a do sistema prisional;
- IX - Incentivar a realização de atividades educacionais formais e informais, qualificação profissional e outras atividades complementares que venham a beneficiar as pessoas custodiadas;
- X - Fiscalizar os procedimentos de revista aos visitantes de pessoas custodiadas, com o objetivo de evitar constrangimentos desnecessários aos seus familiares, denunciando ao Juiz da VEP ou ao Ministério Público eventuais abusos constatados;
- XI - Colaborar com os conselhos de políticas públicas direta ou indiretamente vinculadas à prevenção da violência e segurança pública/comunitária e às entidades privadas com atuação nesta área;
- XII - Promover a participação de organizações da sociedade civil em programas de assistência aos/as custodiados/as e na fiscalização das condições e do tratamento a que são submetidos/as na unidade prisional local;



- XIII - Buscar a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública das comarcas que são vinculadas à execução penal em Itabuna;
- XIV - Captar recursos da comunidade ou de fontes públicas ou privadas para utilização em projetos de prevenção da violência e cultura da paz ou assistência às pessoas custodiadas ou egressas e suas famílias;
- XV - Promover e apoiar seminários, debates, palestras ou outros eventos visando combater a discriminação contra as pessoas custodiadas e informar a comunidade sobre a realidade prisional;
- XVI - Cumprir as resoluções do Conselho Penitenciário Nacional e Estadual e demais órgãos superiores da área de segurança pública;
- XVII - Exercer outras atribuições previstas em lei, em regulamento ou em suas resoluções, visando a prevenção da violência, a garantia aos direitos fundamentais das pessoas custodiadas, egressos do sistema prisional e suas famílias e a promoção de uma cultura de paz

Art. 4º - O CONAP deverá visitar ao menos uma vez por mês o Conjunto Penal de Itabuna e qualquer outro tipo de unidade carcerária existente ou que venha a ser instalada na Comarca de Itabuna.

§1º - Para que se proceda a visita de representação do CONAP em espaço na unidade prisional onde se encontrem presos em espaços coletivos, devem estar presentes ao menos dois representantes do CONAP.

§ 2º - Após cada visita deve ser elaborada uma ata pormenorizada da visita, no prazo máximo de 10 dias, que deve ser encaminhada para os membros da Diretoria.

§ 3º - As entrevistas pessoais dos internos durante as visitas de fiscalização devem ocorrer sem a presença de qualquer representante do sistema prisional ou órgão policial.



§ 4º - Quando os membros do CONAP entenderem necessária a presença de monitores/agentes do sistema prisional/policial no contato com os detentos, poderão solicitá-lo.

Artº 5º - A assembleia geral aprovará o orçamento financeiro do CONAP anualmente, por maioria simples.

Art 6º - A Diretoria do CONAP aprovará por maioria absoluta a forma com que se dará a gestão financeira pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, nos termos estabelecidos no orçamento aprovado pela assembleia geral ou na execução financeira-orçamentária de projetos regularmente aprovados.

Art 7º - As assembleias ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão fixadas pela diretoria.

§ 1º - Para instalação da reunião, em primeira convocação, é necessário quórum correspondente à maioria simples dos membros;

§ 2º - Não havendo o quórum acima estabelecido, será procedida a segunda convocação trinta minutos após a primeira, podendo então a sessão ser instalada com qualquer número, sendo necessário maioria simples dos membros presentes para deliberação.

Art. 8º - As sessões do CONAP serão públicas, podendo ocorrer a portas fechadas, em razão da natureza da matéria discutida, mediante deliberação da Diretoria.



CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

Art.9º - Para cada denúncia ou proposição submetida à apreciação do CONAP haverá um relator, designado pela Diretoria.

§1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento da denúncia ou proposição, o Relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo;

§2º - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias sem justificativa, o Presidente poderá designar outro relator;

§3º - Para consistência de seu relato, o Conselheiro poderá solicitar diligências ao processo, a fim de esclarecer dúvidas, ou complementar informações constantes do mesmo.

Art.10º - As decisões do CONAP - serão expedidas sob a forma de deliberação em ata ou de recomendação sobre a matéria versada, que serão assinadas pelos presentes no ato de deliberação.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria do Conselho em gravação e/ou em cópia de documentos, no prazo máximo de 10 dias após o ato.

§2º - A Secretaria do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata de cada reunião por meio virtual, com antecedência mínima de 05 dias da reunião de aprovação, cabendo a cada conselheiro acusar o recebimento virtual.



CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 11º - Cabe aos membros do CONAP:

- I – Participar ativamente do Conselho e comparecer às reuniões;
- II – Tratar com urbanidade as autoridades, pessoas custodiadas e seus familiares, agentes do sistema prisional, corpo administrativo, estagiários, servidores públicos civis e militares, usuários e prestadores dos serviços penitenciários, cooperando e mantendo o espírito de solidariedade durante o desempenho das atividades do CONAP;
- III – Manter conduta ilibada na vida pública e particular;
- IV - Discutir e votar a matéria constante das reuniões;
- V - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria;
- VI - Pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo/a Presidente/a;
- VII - Participar das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;
- VIII - Propor temas e assuntos para discussão da Plenária ou Diretoria;
- IX - Propor convocação de audiência ou reunião da Plenária ou Diretoria;
- X - Acompanhar as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- XI - Representar o colegiado, quando designado pela diretoria;
- XII - Acompanhar as visitas de inspeção, quando designado pela diretoria para esse fim;



- XIII - Ser assíduo e pontual às reuniões do CONAP;
- XIV - Desempenhar com zelo as atribuições do CONAP que lhe são afetas;
- XV - Abster-se do uso do nome do CONAP ou das informações a que tiver acesso através do CONAP, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte de qualquer agente do sistema judicial/prisional;
- XVI - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- XVII - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos e patrimônio do CONAP e dos locais onde as reuniões se realizam;
- XVIII - Restringir-se ao uso do patrimônio do CONAP exclusivamente para o atendimento de suas finalidades estatutárias e regimentais, sob pena de responsabilidade administrativa;
- XIX - Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CONAP;
- XX - Abster-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONAP, sendo permitida a prática de atos religiosos desde que seja aceita unanimemente pelos/as participantes;
- XXI – Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade e os órgãos do sistema penitenciário;
- XXII - Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;
- XXIII - Ser atendido com preferência pelas autoridades locais do sistema prisional, judicial e Ministério Público, para tratar de matéria estatutária/regimental;



XXIV- Ter livre acesso a quaisquer estabelecimentos prisionais: Conjunto Penal, Presídios, cadeia pública ou congênere localizada no município de Itabuna.

XXV- Licenciarse da condição de membro efetivo do CONAP ou da diretoria, nas seguintes condições:

- a) Quando candidato à reeleição no CONAP, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;
- b) Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, caso não seja eleito;
- c) Em caso de necessidade de saúde, por mais de 90 dias, sem previsão de recuperação.

Art 12º - Não poderá qualquer membro do CONAP visitar a unidade prisional específica na qual esteja custodiado parente por consanguinidade ou afim até o 3º grau.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 13º - Todos os membros da diretoria deverão ser eleitos bienalmente e tomarão posse em 1º de junho do ano da eleição, assumindo o mandato por dois anos a partir daquela data, ou até que a próxima diretoria tenha sido eleita e qualificada. O secretário deverá prontamente relatar os novos dirigentes eleitos ao Juiz, ao Promotor Criminal e ao Defensor Público, que o encaminhará ao Conselho Penitenciário Estadual.



Art. 14º - Somente poderá votar e/ou ser votado o conselheiro do CONAP devidamente indicado por uma entidade civil, da qual seja associado, e que pertença ao quadro de entidades devidamente inscritas e aceitas no CONAP.

Art. 15º - Até o mês de fevereiro de cada ano de eleição o presidente deverá formar um **comitê de eleições**, que se reunirá, trabalhará e deliberará, e no mês de março do ano de eleição apresentará os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do conselho durante reunião de apresentação de chapa, que será convocada pelo presidente. Durante os trabalhos do comitê, os demais conselheiros poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos para o biênio seguinte. Avisos sobre a reunião deverão ser publicados por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada conselheiro do CONAP, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião. Desta reunião do Comitê de nomeações no mês de março, já devem sair definidos local e data da eleição, bem como os nomes daqueles que vão concorrer à eleição.

Art. 16º - As eleições deverão ser realizadas em abril, ou conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da eleição. O aviso da eleição deverá ser publicado por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada conselheiro do CONAP, pelo menos quatorze (14) dias antes da eleição. Tal aviso deverá incluir os nomes de todos os candidatos aprovados na reunião de indicação anterior, com uma declaração esclarecendo que os referidos candidatos serão votados nesta eleição. Nenhuma indicação poderá ser feita durante a eleição, ressalvado o disposto no art. 19º.

Art. 17º - A eleição deverá ser realizada por cédula escrita e de forma secreta, pelas pessoas presentes e qualificadas a votar.



Art. 18º - O candidato a cargo na diretoria deverá assegurar a maioria dos votos, lançados pelos conselheiros presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

Art. 19º - Se no ínterim entre a reunião de indicação de chapas e a reunião das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao CONAP no cargo para o qual tenha sido indicado e para cujo cargo não haja outras indicações, o comitê de eleições deverá propor outros candidatos para aquele cargo no dia da eleição.

Art. 20º - Caso o cargo de presidente se torne vago por qualquer motivo, o vice-presidente ascenderá ao posto de acordo com a posição que ocupa. Se não for possível preencher a vaga do presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma eleição especial, notificando a todos os conselheiros em pleno gozo dos seus direitos sobre a hora e local dessa reunião com 14 dias de antecedência, segundo determinação da mesma diretoria, e a vaga deverá ser preenchida nessa reunião de eleição.

Art. 21º - Na eventualidade de algum membro da diretoria eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o presidente poderá convocar uma reunião especial de eleição para eleger um substituto. A data e o local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os conselheiros por escrito e com 14 dias de antecedência. A eleição deverá ser feita



imediatamente após o encerramento das indicações, na mesma reunião, e será necessário haver voto majoritário para a eleição.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 22º - Será destituído, o Conselheiro que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano, sem justificativa legal, ressalvada a possibilidade de ausência sem justificativa a 02 reuniões no período de um ano;

II - apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções, assim considerada em ato fundamentado, em processo administrativo apuratório no qual seja assegurado a ampla defesa e os recursos a ela inerentes;

III- for condenado por sentença irrecorrível, por crime de maior potencial ofensivo, punível com pena superior a 02 anos, durante o exercício do mandato;

§ 1º - ocorrendo qualquer das hipóteses pode ser aberto procedimento apuratório, nos termos fixados neste regulamento.

§ 2º - O membro efetivo que apresentar renúncia pode ser substituído por outro representante indicado por sua instituição.

Art. 23º - Será destituída do mandato a entidade civil ou religiosa que apresentar funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com a representação do CONAP.



Art.24º - Aos membros que desrespeitarem ou incorrerem em infrações de qualquer dispositivo deste Regimento serão aplicadas as seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Suspensão educativa pelo período de 15 a 90 dias;
- III. Destituição.

Art. 25º. O procedimento para apuração de falta disciplinar assegurará ampla defesa e contraditório, e deverá obedecer ao seguinte rito:

- I - Prazo de cinco dias para citação formal do investigado, a contar do ato de instauração para apuração de eventual infração regimental, para que este apresente defesa em 10 dias úteis;
- II - Notificação da instituição que o conselheiro representa, facultado à mesma manifestar-se sobre os fatos alegados, no mesmo prazo, ou indicar substituto;
- III - Deliberação pela Diretoria do Conselho por maioria absoluta.

§ 1º: Da decisão da Diretoria que deliberar pela exclusão do conselheiro, cabe recurso para a Assembleia Geral, que deliberará por maioria absoluta.

§ 2º - Havendo exclusão de membro do CONAP, a instituição que o representa será oficiada para indicar novo representante no prazo de 10 dias, sob pena de nova eleição, em caso de cargo diretivo.



CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA

Art. 26º.– Compete à assembleia geral:

- I - Reunir-se a cada seis meses ordinariamente, para tratar dos assuntos de interesse do conselho, ou em tempo menor, extraordinariamente;
- II - Eleger os seus membros e a diretoria a cada 02 anos;
- III - Deliberar em grau de recurso por maioria absoluta dos membros sobre a destituição do cargo por conselheiro/a que apresentar conduta grave incompatível com a idoneidade e independência do conselho, nos casos expressos neste regimento ou assim definidos em assembleia geral;
- IV - Deliberar por maioria absoluta dos membros sobre a destituição da entidade eleita, nos casos em que a mudança de representante não é suficiente para garantir o regular funcionamento da entidade;
- V - Aprovar anualmente o orçamento e a prestação de contas da Diretoria Financeira;
- VI - Deliberar sobre as matérias urgentes aprovadas pela diretoria;
- VII - Deliberar em casos omissos ou conflitantes no estatuto e no regimento.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DO CONAP

Art 27º - Na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, o Plenário elegerá, dentre os seus membros titulares, os membros da diretoria, para um mandato



de 02 (dois) anos.

§1º. É permitida a reeleição de membros da diretoria, por um mandato consecutivo, para o mesmo cargo; havendo mudança de cargo, admite-se reeleição consecutiva ou não.

§ 2º A primeira diretoria do CONAP, eleita na Assembleia de constituição, terá excepcionalmente mandato de 01 ano, ou até que a próxima diretoria tenha sido eleita e qualificada.

Art. 28º - A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CONAP que tem por finalidade e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário
- V - Diretor Financeiro
- VI - Diretor Jurídico

Art. 29º - compete prioritariamente à Diretoria:

- a) representar o CONAP, para os efeitos legais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- c) gerir os interesses sociais, econômicos e financeiros do CONAP;



- d) aprovar a substituição de representante do CONAP - , nos casos de afastamento do titular por desídia, renúncia ou ato incompatível com o exercício de suas atribuições legais, mediante comunicação ao Juízo de Execuções da Comarca;
- e) convocar assembleia a cada 02 anos para nova eleição de membros e diretoria;
- f) designar comissões permanentes ou temporárias para o cumprimento de suas atribuições;
- g) deliberar sobre a cessão de bens para utilização em atividades de ressocialização executadas pelos órgãos penitenciários;
- h) deliberar sobre matérias urgentes, *ad referendum* da assembleia geral;
- i) designar os membros para visitas de inspeção mensais ou extraordinárias no Conjunto Penal de Itabuna ou para outros atos de representação da entidade em atividades ou eventos;

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que convocada pelo Presidente do CONAP, por um terço de seus componentes ou, ainda, pelo(a) Juiz(a) da Vara de Execuções Penais.

§ 1º A Diretoria poderá solicitar assessoria especializada sempre que necessário para a consecução dos objetivos do CONAP;

§ 2º Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidado/as especiais, os responsáveis pelos serviços penitenciários, autoridades policiais civis e militares, membros de Secretarias ou Órgãos do Estado, bem como demais entidades e órgãos do Município ou da região de abrangência do estabelecimento penitenciário.



Art. 31º - Ao Presidente compete:

- I – Coordenar as atividades do CONAP;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a assembleia geral;
- III – Representar ativa e passivamente o CONAP, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador, neste caso com autorização expressa da Diretoria por maioria absoluta;
- IV – Assinar, juntamente com o(a) Diretor Financeiro(a), documentos que representam obrigações para o CONAP, inclusive cheques ou outros títulos de crédito.

Art. 32º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em caso de afastamentos, ausências e impedimentos;
- II - Assessorar a Presidência em suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;
- III - Secretariar quando da ausência simultânea do 1º e 2º Secretários/as;
- IV - Supervisionar o andamento das Comissões;
- V - Zelar pelo cumprimento das demandas e funcionamento operacional do Conselho.

Art. 33º - A Secretaria do CONAP será exercida pelo 1º Secretário e 2º Secretário, conforme estabelecido neste Regimento.

§1º Compete ao 1º Secretário:



- I - Coordenar e acompanhar a execução das ações deliberadas pelo Conselho;
- II - Promover, por solicitação do presidente, a convocação do CONAP;
- III - Preparar a pauta submetendo-a previamente à Presidência, para aprovação;
- IV - Expedir, juntamente com o Presidente, a correspondência do CONAP;
- V - Acompanhar as ações de imprensa e comunicação do Conselho;
- VI - Apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- VII - Revisar as atas elaboradas pelo apoio administrativo do Conselho, antes da apreciação e aprovação pelo Plenário;
- VIII - Assinar junto com o presidente as resoluções e decisões do CONAP.

§2º Compete ao 2º Secretário:

- I - Assessorar o 1º Secretário em todas as suas atividades;
- II - Substituir o 1º Secretário em seus afastamentos e impedimentos, e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 34º - Ao/a Diretor/a Financeiro/a compete a responsabilidade de gerir o patrimônio e exercer o controle financeiro do CONAP, juntamente com o Presidente, promover a arrecadação de fundos, efetuar os pagamentos de despesas, elaborar a prestação de contas e, juntamente com o Presidente, assinar cheques e demais documentos financeiros ou contratos de crédito.



Art. 35º - Compete à Diretoria Jurídica a responsabilidade de prestar assessoria jurídica, judicial e extrajudicial para o regular funcionamento do CONAP.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 36º - O CONAP constituirá Comissões Temáticas, Permanentes e Temporárias, com a atribuição de realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, bem como, de outras competências definidas por deliberação da assembleia ou da Diretoria.

§ 1º - As Comissões Permanentes atenderão à necessidade de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do CONAP para a descentralização de suas ações

§ 2º - As Comissões Temporárias serão constituídas objetivando exame de assunto específico e com prazo limitado de duração;

§ 3º - As Comissões terão no mínimo 03 (três) membros, e no máximo 06 (seis);

§ 4º - Cabe a cada Conselheiro Titular do CONAP participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão, e no máximo de duas;

§ 5º - A qualquer conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz;

§ 6º As deliberações das comissões temáticas só terão validade depois de aprovadas ou referendadas pela Diretoria.



Art. 37º - Cada Comissão elegerá, em sua primeira sessão, o Coordenador e o Relator, para dirigirem seus trabalhos.

Art. 38º - As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 39º - As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades no prazo estabelecido, e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art. 40º - As Comissões poderão indicar, através das entidades integrantes do Conselho, pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico e assessorar em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 41º - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CONAP, mediante solicitação à secretaria, observado o sigilo legal, quando cabível.

Art. 42º - Nenhum membro poderá agir em nome do CONAP sem prévia delegação, salvaguardado o direito originário da sua condição de representante.

Art. 43º - A participação dos membros do CONAP será honorífica, sendo considerada de relevante interesse público, não cabendo remuneração a título de pró-labore, ou qualquer



outro título. **Ressalvado o caso de prestar serviços como técnico ao CONAP, desvinculado de seu cargo.**

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44º - Os casos omissos deverão ser resolvidos de imediato pela Diretoria, e oportunamente, por deliberação da Assembleia Geral, incorporados a este Regimento.

Art. 45º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna-BA, 16 de agosto de 2018

Ivone Gouveia Montenegro Souza
Presidente

Ricardo Borges de Santana
Vice-Presidente

Maria Eneida F. Nascimento
1ª Secretária

Moacir Borges Dias
2º Secretário

Margarida Maria Alexandre Mangabeira
Diretora Financeira

Davi Pedreira
Diretor Jurídico



CONTRATOS

Nº 080/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 044/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019. Nº. PROCESSO 244/2018: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 044/2018. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITABUNA – **CONTRATADO:** SÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HOSPITALARES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ Nº 06.980.414/0001-00. VALOR GLOBAL:** R\$ 4.775,88 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (COPO 200 ML) E VASILHAMES (GARRAFÃO DE 20 LITROS), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 10.520/02. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA OU COM A ENTREGA TOTAL DO OBJETO DESSA CONTRATAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1111 – SESTTRAN – SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO	00 – RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOUREIRO	2.096 – MANUT. MODERNIZAÇÃO, EDUCAÇÃO FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA SESTTRAN	339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

DATA DE ASSINATURA: 04 DE ABRIL DE 2019. ITABUNA, 04 DE ABRIL DE 2019.



DECRETO

Nº 13.252; Nº 13.253; Nº 13.254; Nº 13.255; Nº 13.256



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.252

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições, amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e de acordo com o que dispõe o art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 1.528, de 27 de junho de 1991, e suas posteriores alterações, combinado com o art. 13, seus parágrafos e incisos, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em atendimento à solicitação do Presidente do referido Conselho Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, ficam nomeados conforme a indicação dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Gilca Moema Simões Oliveira

SUPLENTE: Girlene de Souza

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Paulo José de Carvalho Júnior

SUPLENTE: Romário Oliveira Lopes

3- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Fátima Santa Fé Borges

SUPLENTE: Josiane Santa Inês Soares Gomes

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE

TITULAR: Eunice Lima dos Santos

SUPLENTE: Cláudia Mary Dórea dos Santos

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: Jaelan Marques de Melo

SUPLENTE: Nayane Hage Benjamin Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

6- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TITULAR: Nilcéia Ribeiro dos Santos
SUPLENTE: Rosana do Carmo Matos

7- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

TITULAR: Miriam Santos Franco
SUPLENTE: Larissa Bispo de Matos

8- FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC

TITULAR: Maria Antonieta de Oliveira Mota
SUPLENTE: Tamires Alves Santana

9- FUNDAÇÃO MARIMBETA – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente

TITULAR: Cleonice Moreira de Almeida
SUPLENTE: Lucinêde Santos da Silva

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

10- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

TITULAR: Gersolita Dagorete Campos Almeida dos Santos
SUPLENTE: João Victor Camelo Novais

11- ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI

TITULAR: Maria Augusta Pinto Portugal Melo
SUPLENTE: Silmara Sousa Silva de Souza

12- CENTRO COMUNITÁRIO CRECHE IRMÃ MARGARIDA

TITULAR: Cátia Sirene da Silva Pereira
SUPLENTE: Alenilda Oliveira

13- ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS SOS CANTO DA CRIANÇA

TITULAR: Luiz Carlos Leite de Souza
SUPLENTE: Idivaldo Dias do Nascimento

14- FUNDAÇÃO REGINA CUNHA

TITULAR: Lara Moraes Andrade
SUPLENTE: Jerônimo Pereira Mota Júnior

15- LAR FABIANO DE CRISTO

TITULAR: Celeste Aída Seara Souza
SUPLENTE: Andressa Kaylane Soares Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

16- GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CANCER SUL BAHIA

TITULAR: Maria Cecília Santos Limoeiro

SUPLENTE: Rita de Cássia Oliveira Sousa Dias Rosendo

**17- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DE SÍNDROMES DEFICITÁRIAS NEUROLÓGICAS
- NÚCLEO CUIDAR**

TITULAR: Cláudia Alvarindo Brito dos Santos

SUPLENTE: Nivalda Gonzaga Castro

18- CRECHE PEQUENO LAR

TITULAR: Kátia Guedes de Azevedo

SUPLENTE: Elba Maria Dórea Gonzaga

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos nºs: 12.568, de 25 de maio e 12.596, de 26 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.253, de 04 de abril de 2019

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 13.221, de 28.02.2019 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento à solicitação constante do Processo Administrativo nº 6382, datado de 29.03.2019, da servidora municipal efetiva **JOANA DA SILVA LIMA SANTOS**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, a pedido, o Decreto nº 13.221, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a colocação à disposição do Governo do Estado, sem ônus para o município de Itabuna da servidora municipal **JOANA DA SILVA LIMA SANTOS**, Professora, Classe D, Nível III, integrante da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.254

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I - Exonerar **LORENA CORDIER FARIA** do cargo isolado de provimento em comissão de **OFICIAL DE GABINETE**, Símbolo CG-3, do Gabinete do Prefeito;

II – Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 31 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.255

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I - Nomear **LORENA CORDIER FARIA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-1**, do Gabinete do Prefeito, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais;

II – Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.256

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I - Nomear **ERINÉIA TORRES DE ALMEIDA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Símbolo CC-2**, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais;

II – Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

MOACIR DANTAS MESSIAS
Secretário da Fazenda e Planejamento

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PORTARIA

N.º 9.151; N.º 9.152; N.º 9.153; N.º 9.154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.151

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 5902, datado de 14 de março de 2019, da servidora municipal efetiva **LUCIENE DE SOUZA MAGALHÃES**,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal a servidora efetiva **LUCIENE DE SOUZA MAGALHÃES**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº , lotada na Secretaria da Educação, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

Parágrafo único – A Licença sem Vencimentos concedida a **LUCIENE DE SOUZA MAGALHÃES** nos termos do disposto no “caput” deste artigo será pelo período de **02 (dois) anos**, a contar de **01 de abril de 2019 a 01 de abril de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.152

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 5939, datado de 15 de março de 2019, da servidora municipal efetiva **JAMILE SANTOS SOUZA BOMFIM**,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal a servidora efetiva **JAMILE SANTOS SOUZA BOMFIM**, Auxiliar de Infraestrutura, Matrícula nº 013268-01, lotada na Secretaria da Educação, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

Parágrafo único – A Licença sem Vencimentos concedida a **JAMILE SANTOS SOUZA BOMFIM** nos termos do disposto no “caput” deste artigo será pelo período de **02 (dois) anos**, a contar de **20 de março de 2019 a 20 de março de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.153

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 5936, datado de 15 de março de 2019, do servidor municipal efetivo **VALDOMIRO COSTA DOS SANTOS**,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal o servidor efetivo **VALDOMIRO COSTA DOS SANTOS**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 008300-01, lotado na Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

Parágrafo único – A Licença sem Vencimentos concedida a **VALDOMIRO COSTA DOS SANTOS** nos termos do disposto no “caput” deste artigo será pelo período de **02 (dois) anos**, a contar de **15 de abril de 2019 a 15 de abril de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.154

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, **GILMARA ANGELICA DOS SANTOS CARDOSO**, Professora da Rede Municipal de Ensino, das funções do cargo de **DIRETORA** da Escola Municipal Antônio Menezes.

II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 29 de março de 2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano